



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

lam-1


Processo nº. : 10880.037695/89-49
Recurso nº. : 112.857 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ - Exs: 1983 e 1984
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO-SP
Recorrida : CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA
Sessão de : 15 de abril de 1997
Acórdão nº. : 107-04.034

RECURSO DE OFÍCIO - Não merece reproche a decisão prolatada pela autoridade monocrática de primeira instância quando a mesma observa, facilmente, a legislação de urgência e as provas constante dos autos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO-SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Jonas Francisco de Oliveira, Natanael Martins, Edson Vianna de Brito, Paulo Roberto Cortez e Carlos Alberto Gonçalves Nunes. Ausente, justificadamente o Conselheiro Maurilio Leopoldo Schmitt

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. :10880/037695/89-49
Acórdão nº. :107-04.034

Recurso nº. :112.857
Recorrente :DRJ em SÃO PAULO-SP

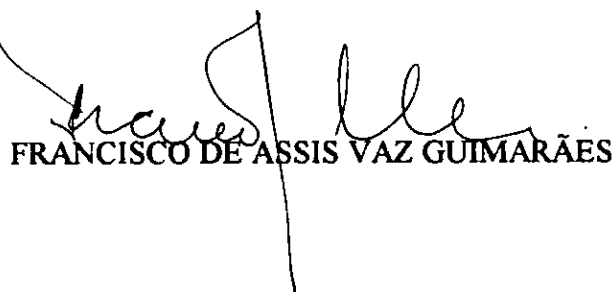
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso de ofício do titular da DRJ/São Paulo que exonerou, o contribuinte já identificado, de crédito tributário superior a 150.000 UFIR.

Tendo em vista que a autoridade monocrática de primeira instância julgou nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos, sua decisão não merece reproche.

Por todo exposto, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso. de ofício.

Sala das Sessões - DF, 15 de abril de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES